

deve ler-se:

«O disposto no artigo 44.º -B do EBF, com a redação dada pela presente lei, apenas produz efeitos a partir do ano em que, na determinação do valor patrimonial do prédio, não seja considerado o coeficiente minorativo referente à utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis.»

Assembleia da República, 26 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 7/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de dezembro, que estabelece a atualização das pensões e de outras prestações do sistema de segurança social, publicada no *Diário da República*, n.º 252, 1.ª série, 2.º suplemento, de 31 de dezembro de 2014, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No 4.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«(...) atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2015.»

deve ler-se:

«(...) atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2014»

2 — No 6.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«(...) e dos artigos 115.º e 116.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«(...) e dos artigos 117.º e 118.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

3 — No artigo 1.º, onde se lê:

«A presente portaria estabelece, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro as normas de execução da atualização transitória para o ano de 2015: (...)»

deve ler-se:

«A presente portaria estabelece, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro as normas de execução da atualização transitória para o ano de 2015: (...)»

4 — No artigo 11.º, onde se lê:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

5 — No n.º 1 do artigo 16.º onde se lê:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

Secretaria-Geral, 24 de fevereiro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

Declaração de Retificação n.º 8/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro, publicada no *Diário da República* n.º 250, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2014, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea *ciii* DOS 20 AOS 24 ANOS do anexo I, onde se lê:

«(i) Promover a responsabilização e o envolvimento de pares no processo preventivo enquadrados tecnicamente;

(j) Promover a redução de riscos e minimização de danos associados aos CAD;

(k) Detetar e contribuir para a redução das situações de pobreza e exclusão social associados aos CAD, bem como os comportamentos desviantes emergentes relacionados com estes fenómenos;

(l) Desenvolver estratégias de intervenção visando a ressocialização/reabilitação em casos de processos de dependência de substâncias psicoativas com deterioração da inserção nas redes de suporte;

(m) Disponibilizar aos indiciados nas CDT que apresentam diagnóstico de risco e ou de dependência, comorbilidade associada e ou outro tipo de fragilidades de carácter social, familiar, profissional, respostas integradas qualificadas e reconhecidas, que vão ao encontro das necessidades que apresentam, contribuindo para uma efetiva paragem dos consumos e integração social.»

deve ler-se:

«(h) Promover a responsabilização e o envolvimento de pares no processo preventivo enquadrados tecnicamente;

(i) Promover a redução de riscos e minimização de danos associados aos CAD;

(j) Detetar e contribuir para a redução das situações de pobreza e exclusão social associados aos CAD, bem como os comportamentos desviantes emergentes relacionados com estes fenómenos;

(k) Desenvolver estratégias de intervenção visando a ressocialização/reabilitação em casos de processos de dependência de substâncias psicoativas com deterioração da inserção nas redes de suporte;

(l) Disponibilizar aos indiciados nas CDT que apresentam diagnóstico de risco e ou de dependência,